



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA N°

(Do Sr. Alessandro Molon)

PROJETO DE LEI N° 7.169, DE 2014

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre a mediação entre particulares como o meio alternativo de solução de controvérsias e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Adicione-se ao §3º do art. 3º do Projeto de Lei nº 7.169, de 2014, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

§3º.

.....

IV – relações de trabalho” (NR)



JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo atender solicitação da **ANAMATRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, sob o argumento de que a mediação, ocorrendo fora do ângulo de visão das autoridades estatais de fiscalização do trabalho, acaba permitindo o natural desconhecimento das transações indevidas que tendem a acontecer.

Portanto, deve constar da redação do artigo 3º, § 3º do projeto, expressa previsão de que as questões envolvendo empregados e empregadores, ante a indisponibilidade dos direitos do trabalhador, não se sujeitam à mediação de conflito.

Eis as razões da emenda apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2014.

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ